

**REGULAMENTO DO CURSO DE DOUTORAMENTO EM PSICOLOGIA DA FACULDADE DE
PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

Aprovado em Reunião do Conselho Científico de 16 de março de 2023

Artigo 1.º - Enquadramento

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao Doutoramento em Psicologia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC), no respeito pelo instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atualmente em vigor, e pelo Regulamento n.º 805-A/2020, de 24 de setembro (Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, doravante designado por RAUC).

Artigo 2.º - Área Científica

A área predominante do curso é Psicologia, correspondente ao Código 311 da classificação das áreas de educação e formação, nos termos da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Artigo 3.º - Especialidades

O curso de doutoramento em Psicologia abrange sete especialidades:

Neurociência Cognitiva
Neuropsicologia
Psicologia Clínica e Saúde
Psicologia da Educação e do Desenvolvimento
Psicologia Forense
Psicologia das Organizações, do Trabalho e dos Recursos Humanos
Psicologia Social e Cognitiva.

Artigo 4.º - Organização

O Doutoramento em Psicologia organiza-se pelo sistema de créditos (ECTS), nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na redação atualmente em vigor, e do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra (Despacho n.º 25318/2005, de 9 de dezembro) e a sua realização corresponde a 180 ECTS.

Artigo 5.º - Habilitações de acesso

Salvo as particularidades definidas com maior detalhe no Aviso de Abertura da edição do curso, as habilitações de acesso ao doutoramento em Psicologia regem-se pelo disposto no RAUC.

Artigo 6.º – Instrução da candidatura

1. No processo de candidatura, o/a candidato/a deve indicar a especialidade (ver Artigo 3º) e a linha de investigação em que pretende efetuar o seu doutoramento. As linhas de investigação são divulgadas anualmente em função das indicações dadas pelo/as docentes ou investigadores/as que acolhem orientações.
2. Da candidatura deve constar a informação de manifestação de interesse em orientar por parte de Professor/a da linha de investigação referida no ponto anterior.
3. Os documentos a apresentar na candidatura são os indicados no Aviso de Abertura da edição do curso de doutoramento de Psicologia do ano letivo a que o/a estudante deseja candidatar-se.

Artigo 7.º – Apresentação da candidatura

A submissão da candidatura é efetuada na página eletrónica indicada no Aviso de Abertura da edição do curso de doutoramento.

Artigo 8.º - Seriação dos/as candidatos/as

Os critérios de avaliação das candidaturas são os indicados no Aviso de Abertura da edição do curso de doutoramento de Psicologia, previamente aprovados pelo Conselho Científico da FPCEUC.

Artigo 9.º - Matrícula e inscrição

1. Após a aceitação no curso de doutoramento, o/a candidato/a procede à matrícula e inscrição, conforme estipulado no RAUC e instruções fornecidas pelos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Coimbra (doravante SGA).
2. O/a doutorando/a tem obrigatoriamente de renovar anualmente a sua inscrição conforme instruções e calendarização do SGA.

Artigo 10.º - Estrutura e funcionamento do doutoramento

1. Em conformidade com o Despacho n.º 8348/2020 de 28 de Agosto, a duração normal deste ciclo de estudos é de três anos:

a. O primeiro ano integra quatro unidades curriculares anuais: Prática de Investigação em Psicologia (10 ECTS), Métodos de Investigação e Análise de Dados (10 ECTS), Competências Científicas Transversais (10 ECTS) e Desenvolvimento do Projeto de Tese (30 ECTS).

b. O segundo e terceiros anos, a que correspondem 60 ECTS, respetivamente, perfazendo um total de 120 ECTS, são destinados à preparação e defesa de uma tese especialmente elaborada para o efeito.

2. Em todas as unidades curriculares do 1º ano, a avaliação é expressa no formato aprovado/reprovado, exceto a unidade curricular “Desenvolvimento do Projeto de Tese” que é avaliada na escala insuficiente/suficiente/bom/muito bom.

3. As unidades curriculares do 1º ano, sempre que possível, serão disponibilizadas *online* aos/às doutorandos/as.

4. As unidades curriculares têm como língua de ensino o português ou o inglês.

5. A inscrição na tese depende da obtenção da classificação aprovado/a em todas as unidades curriculares. No caso da unidade curricular Desenvolvimento do Projeto de Tese, o/a doutorando/a terá de alcançar a classificação de, pelo menos, bom na apresentação e defesa do projeto (ver número 6 deste artigo). Com a classificação de suficiente e a aprovação nas restantes unidades curriculares do 1º ano, o/a doutorando/a obtém o Diploma de Curso de Especialização Avançada.

6. A apresentação e defesa do Projeto de Tese, referida no número anterior, consiste numa sessão pública, tendo em vista a defesa do projeto perante um painel de especialistas, o qual deve incluir um elemento exterior à(s) instituição/ões do/a(s) orientador/a (es/as). A defesa não deve exceder 50 minutos, distribuídos da seguinte forma: 15 minutos para uma apresentação efetuada pelo/a doutorando/a; 15 minutos para o/a arguente principal (elemento externo à(s) instituição/ões do/a(s) orientador/a (es/as), tendo o/a doutorando/a igual tempo de resposta; 5 minutos para outras intervenções. Após a defesa, será lavrada uma ata, feita pelo painel de especialistas, com a classificação e eventual formulação de recomendações de aperfeiçoamento transmitidas ao/à doutorando/a.

Artigo 11.º - Regime de inscrição

1. O regime de inscrição a tempo parcial não é admitido no primeiro ano do curso.

2. A inscrição em tese a tempo parcial é possibilitada de acordo com o disposto no artigo 66º do RAUC.

Artigo 12.º - Edições de ciclo de estudos

1. Anualmente, o Conselho Científico da FPCEUC delibera sobre a abertura de edições de curso de doutoramento.

Artigo 13.º - Designação do/a(s) orientador/a (es/as)

1. A preparação da tese de doutoramento no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor/a deve efetuar-se sob a orientação de um/a docente ou investigador/a da FPCEUC, de outra Unidade Orgânica da UC ou de uma instituição de ensino superior ou de investigação nacional ou estrangeira, desde que reconhecido/a como idóneo/a pelo Conselho Científico da FPCEUC.
2. Sempre que o/a orientador/a seja de uma instituição diferente ou de outra unidade orgânica da UC, deve ser indicado/a outro/a orientador/a pertencente à FPCEUC.
3. Após a defesa do Projeto de Tese com classificação de, pelo menos, bom, e classificação de aprovado/a nas restantes unidades curriculares (ver Artigo 10.º, ponto 5), a proposta de orientador/a(es/as) é submetida ao Conselho Científico da FPCEUC para eventual aprovação e/ou confirmação, consoante o caso.

Artigo 14.º - Modalidades de tese

1. Os estudos conducentes ao grau de doutor/a em Psicologia integram uma tese original especialmente preparada para este fim.
2. A redação da tese deverá ser concretizada de acordo com uma das seguintes modalidades:
 - a. formato clássico de tese.
 - b. compilação, devidamente enquadrada face ao "estado da arte", de um conjunto coerente e relevante de um mínimo de dois artigos no âmbito do tema/plano de trabalhos, em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional, devendo, pelo menos, um deles estar publicado ou aceite para publicação e o outro submetido. Deve incluir também uma discussão conjunta dos resultados, conclusões gerais e implicações ou elementos de inovação.
3. Os artigos mencionados no número anterior podem ser em co-autoria, devendo o/a doutorando/a ser sempre o/a primeiro/a autor/a.

Artigo 15.º - Requerimento de admissão a prova de doutoramento

1. Os procedimentos e trâmites relativos ao pedido de admissão a provas de doutoramento, e que culminam com a sua realização e procedimentos subsequentes, seguem o estipulado no RAUC.
2. Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 69.º e do artigo 77.º, ambos do RAUC, o/a

doutorando/a deve apresentar no SGA um exemplar da tese em papel (conforme a versão carregada no Estudo Geral).

Artigo 16.º - Registo da Tese

O registo de tese é feito de acordo com o artigo 67.º do RAUC.

Artigo 17.º – Disposições Finais

1. Em tudo o não previsto no presente Regulamento aplica-se o RAUC.
2. Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pela legislação aplicável ou pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da FPCEUC.
3. O presente regulamento produz efeitos para inscrições no plano de estudos em vigor a partir do ano letivo 2022/2023 (Despacho nº141/2020 de 19 de Junho).

Aprovado em reunião do Conselho Científico de 16 de março de 2023.

A Direção da FPCEUC

António Paul Paz